



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em analisar e verificar a viabilidade de contratação de empresa especializada referente à disponibilização de uma plataforma de licitações eletrônicas para a realização de processos licitatórios de forma online, visando modernizar e agilizar o sistema de compras e que atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei 14133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4. Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação estabelece:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.5. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.6. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.7. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1. Considerando que o contexto atual da gestão pública municipal exige uma estrutura organizacional eficiente e eficaz, com foco em resultados concretos para o desenvolvimento dos serviços públicos;

3.2. Considerando que a solução deve atender requisitos técnicos e funcionais específicos que não podem ser satisfeitos por soluções genéricas disponíveis no mercado;

3.3. Considerando que as plataformas eletrônicas para a realização, operacionalização, acompanhamento e publicidade das compras públicas do órgão, a singularidade e especificidade é justificada por fatores diversos presentes nos portais de compras públicas;

3.5. Portanto, a realização de um processo licitatório para a escolha do prestador desses serviços seria inviável e não atenderia aos interesses da instituição.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 09/2024, apurou-se que o órgão não tem ônus neste tipo de contratação, ficando todas as despesas por conta dos futuros licitantes.

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Administração	Secretário Municipal	Cleberton Bispo Menezes Corcínio

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Insta destacar que, conforme informado no item 4, não haverá ônus para a administração municipal.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

8. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

8.1. Os pagamentos serão realizados pelas licitante, de acordo com os planos contratados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Diante do exposto, concluímos que a contratação da empresa para a realização dos serviços mencionados se enquadra nos requisitos para a aplicação da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/2021.

10. CONCLUSÃO:

10.1. Com base nas considerações apresentadas, e pela singularidade dos serviços e a inexistência de concorrência justificam a dispensa do procedimento licitatório, garantindo assim a eficiência e a adequação na contratação.

10.2. Concluímos que a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica e administrativa à gestão da secretaria municipal de educação é justificada e está em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/2021.

13.2. Recomendamos, portanto, que seja confeccionado o Termo de Referência com as necessidades específicas do órgão para que seja possível a adoção deste procedimento excepcional para atender às necessidades do Município de Frei Paulo.

Frei Paulo/SE, 15 de setembro de 2025.

MATEUS MATOS LIMA
Agente de Contratação
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2025.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário de Administração